Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do Colegiado de Coordenação do Curso de Graduação em Medicina do *Campus* de Sobral ocorrida no dia 11 de outubro de 2023.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CURSO DE MEDICINA DA UFC *CAMPUS* DE SOBRAL

TÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Núcleo de Pesquisa e Extensão (NPE) está vinculado ao Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará (UFC) do *Campus* de Sobral e tem por finalidade fomentar e desenvolver atividades de natureza acadêmica ligadas à pesquisa e à extensão por parte da comunidade acadêmica do Curso de Medicina do *Campus* de Sobral.

Art. 2º - São objetivos do NPE:
I. Apoiar, sugerir, programar, organizar e divulgar programas e projetos relativos à pesquisa e à extensão, de forma articulada com o ensino, em complementaridade às atividades do Curso de Medicina do *Campus* de Sobral;
II. Incentivar a aglutinação de docentes que trabalham em assuntos comuns e específicos;
III. Manter atualizada a relação dos projetos de pesquisa e de extensão do Curso de Medicina do *Campus* de Sobral;
IV. Estimular a participação dos estudantes e docentes em projetos de iniciação científica, projeto de extensão e demais atividades acadêmicas;
V. Divulgar a produção científica e extensionista desenvolvida no Curso de Medicina;
VI. Elaborar e divulgar cronograma de atividades para o núcleo.

§1º - O NPE é órgão de assessoria, administrativamente subordinado à Coordenação do Curso de Medicina do Campus de Sobral, sendo a instância de articulação entre os diversos integrantes da Pesquisa e Extensão à comunidade acadêmica do Curso de Medicina.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 3º - A estrutura organizacional do NPE, estabelecida com base na gestão democrática, é constituída pelas seguintes funções e instâncias deliberativas:

I. Cargos e Setores de Gestão Administrativo-Acadêmica

1. Coordenação Geral e Vice-Coordenação;
2. Quatro representantes da Pesquisa;
3. Quatro representantes da Extensão;
4. Secretaria de apoio administrativo.

§1º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do NPE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos(as) por igual período, uma única vez.

§2º - Não havendo recondução ao mandato, será realizada consulta em plenária dos(as) docentes interessados(as) em assumir o cargo de Coordenador(a) e o cargo de Vice-Coordenador(a) do NPE, cuja lista deverá ser deliberada entre os membros do NPE, que homologará em ata os nomes escolhidos.

§3º - Na ausência de interessados em assumir a Coordenação e vice-coordenação, o NPE solicitará indicação dos nomes ao Coordenador do Curso de Medicina, que designará os responsáveis por assumir a Coordenação e Vice-Coordenação do NPE.

Art. 4º - No caso de falta ou impedimento temporário do Coordenador ou ainda no caso de vacância do cargo, este será substituído interinamente pelo Vice-Coordenador.

Art. 5º - Perderá o mandato o membro que se desligar da Instituição.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O NPE se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador.

§ 1º - A convocação para a reunião será feita por meio eletrônico, com pelo menos 72 horas de antecedência.

§ 2º - A reunião só ocorrerá com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos integrantes.

Art. 7º - O NPE deverá ter um espaço de apoio e materiais necessários para o seu funcionamento.

TÍTULO III
DOS CARGOS

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - O (a) Coordenador (a) é a autoridade executiva do NPE, escolhido entre os professores efetivos que sejam pesquisadores e/ou extensionistas em exercício e portadores de, no mínimo, o título de mestre.

§1º - O pesquisador investido no cargo de coordenador não fica desobrigado de suas atividades docentes.

§2º - O docente investido no cargo de Coordenador Geral deverá computar 04 (quatro) horas mensais de sua jornada de trabalho para as atividades do NPE.

Art. 9º - Compete ao coordenador do NPE:
I. Exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do Núcleo;
II. Convocar e presidir as reuniões;
III. Acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;
IV. Cumprir as deliberações do NPE;
V. Encaminhar as propostas de alterações no presente regimento, submetendo-as ao Colegiado de Coordenação do Curso de Graduação em Medicina do Campus da UFC em Sobral;
VI. Resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum*, quando necessário;
VII. Elaborar o relatório anual das atividades do NPE.

CAPÍTULO II
DA VICE-COORDENAÇÃO

Art. 10º - O Vice-Coordenador é autoridade executiva que orienta o planejamento e supervisiona a execução das atividades do NPE.

§1º O Vice-Coordenador será nomeado pelo Coordenador do NPE, devendo ser docente com formação mínima de mestrado e não se isentando de suas atividades docentes na Universidade.

§2º O docente investido no cargo de Vice-Coordenador de Pesquisa computará quatro horas mensais de sua jornada de trabalho para as atividades do NPE.

Art. 11º - No caso da necessidade de falta ou impedimento temporário, o Vice-Coordenador será representado por um docente do NPE que acumulará os cargos e suas atribuições básicas, tendo atribuições específicas, delegadas pelo titular, quando de suas faltas ou impedimentos temporários.

§1º Vagando o cargo de Vice-Coordenador, o Coordenador nomeará sucessor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acumulando as funções daquele até que o sucessor assuma.

Art. 12º - Compete ao Vice-Coordenador apoiar as atividades do Coordenador e exercê-las na sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13º - Compete ao(à) Secretário(a) de Apoio Administrativo do NPE:

I. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do NPE e lavrar suas atas;
II. Apoiar a execução de todas as atividades de competência do NPE, além das atividades administrativas inerentes ao cargo;
III. Contribuir para a divulgação das atividades científicas, culturais e outras implementadas pelo NPE;
IV. Elaborar e divulgar boletins informativos, organizar quadro de avisos para a disseminação de informações sobre os editais de pesquisa e extensão, além das atividades desenvolvidas pela comunidade acadêmica do Curso de Medicina da UFC Campus de Sobral.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Todos(as) os(as) pesquisadores(as) - docentes, bolsistas, mestrandos(as), técnicos(as), doutorandos(as) etc. – envolvidos(as) em Projetos de Pesquisa e/ou atividades que envolvam amostra de patrimônio genético brasileiro, assim como a remessa de qualquer destas amostras para o exterior, devem cadastrar-se no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN). Fica sob responsabilidade do(a) coordenador(a) da pesquisa acompanhar o cadastramento dos envolvidos no SISGEN.

Art. 15º - Todos(as) os(as) pesquisadores(as) - docentes, bolsistas, mestrandos(as), técnicos(as), doutorandos(as) etc. – envolvidos(as) em Projetos de Pesquisa e/ou atividades que envolvam Seres Humanos (direta ou indiretamente) ou Animais devem submetê-los à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou à CEUA *Campus* de Sobral, respectivamente, conforme normas vigentes. Fica sob responsabilidade do(a) coordenador(a) da pesquisa realizar a submissão e acompanhar o processo de aprovação do CEP ou da CEUA.

Art. 16º - Qualquer alteração no presente Regimento Interno deverá ser proposta pelos integrantes do NPE que uma vez reunido apreciará a matéria.

Parágrafo único - As propostas de alteração só serão acatadas quando obtiverem dois terços de aprovação dos votos dos membros e, só então, serão submetidas à aprovação do Colegiado de Coordenação do Curso de Graduação em Medicina do Campus da UFC em Sobral.

Art. 17º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Coordenação do Curso de Graduação em Medicina do Campus da UFC em Sobral.